



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL 2005 - 2008

TABAPUÃ

TRABALHAR PARA CRESCER

LEI Nº 1921, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

“ Dispõe sobre desafetação de área do domínio público para o domínio patrimonial”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 058, de 22 de Novembro de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 55, de 10 de novembro de 2005.

Artigo 1º - Fica desafetada do domínio público para o domínio patrimonial, parte de uma área situada no Distrito Industrial “Ivan Baldi”, nesta cidade e município de Tabapuã, destinada a área de lazer, objeto da matrícula nº 2/10.784, Livro Dois, Registro Geral, 2º CRI da Comarca de Catanduva-SP, assim discriminada:

“ Um terreno com área superficial de 1.589,40 m²; medindo 27,50 mts. de frente para a Rua Elpidio da Graça (antiga Rua D); do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno mede-se 60,00 mts. confrontando com o lote 01; do outro lado mede-se em linha reta 47,87 mts. confrontando com o remanescente da área de lazer de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabapuã; daí deflete à esquerda e mede-se 15,71 mts. confrontando com a Rua Waldemiro Nazario Ferreira (antiga estrada municipal Tabapuã-Japurá) e finalmente no fundo mede-se 17,50 mts. confrontando com a Rua Manoel Felipe da Conceição. Terreno de formato irregular, localizado do lado par da Rua Elpidio da Graça, distante 21,20 mts. do entroncamento da Rua Elpidio da Graça com a Rua Waldemiro Nazario Ferreira, encravado na quadra formada pelas vias publicas citadas e pela Rua João Luciano Alves, Quadra D, Parque Industrial “Ivan Baldi”, nesta cidade de Tabapuã-SP.”

Artigo 2º - A área desafetada, descrita no artigo anterior, será devidamente compensada com a execução de uma outra área de lazer, até de maiores proporções, em um terreno a ser doado pela Empresa Empreendimentos Geração Futura Ltda. da Usina Cerradinho de Açúcar e Alcool, objeto do desmembramento da matr. nº 31.913, Livro Dois, Registro Geral, do 2º CRI de Catanduva, cuja autorização para receber tal doação foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.913 de 05 de outubro de 2.005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à presente desafetação, bem como sua averbação junto ao cartório de registro imobiliário competente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo